



LEI N.º 2.702, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

“Dá nova redação ao caput do Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.684, de 04 de Dezembro de 2.018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canápolis/MG para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O Povo do município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.684, de 04 de dezembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Durante a execução orçamentária, fica o Município de Canápolis autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art. 2º. Esta Lei entra Em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito